



Prefeitura Municipal De Taquarituba

Secretaria	2
Decretos	2

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.taquarituba.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Apae - Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Taquarituba

CNPJ: 50.345.842/0001-53

Telefone: (14) 3762-1629/(14) 3762-1656

Celular:

E-mail: apaetaquarituba@gmail.com

Sede I - CER II - Rua Itapetinga, 128 Sede II - Av.ª Mário

Cóvas, 3151, nº 128 e 3151 - Vila São Vicente - CEP:

18740-000

Taquarituba - SP

Site: www.apaetaquarituba.org.br

Associação De Apoio Aos Dependentes Químicos De Taquarituba "asadeq"

CNPJ: 08.794.239/0001-92

Telefone: (00) 0000-0000

Celular: (14) 9965-08434

E-mail: asadeq.luzdavid@hotmail.com

Chácara Lageado , nº s,n - Lageado - CEP: 18740-000

Taquarituba - SP

Associação De Proteção Dos Animais De Taquarituba - Apata

CNPJ: 12.164.664/0001-75

Telefone: (00) 0000-0000

Celular: (14) 9997-03781

E-mail: apatataquarituba@gmail.com

Rua Tonico Ferraz, nº 38 - Centro - CEP: 18740-000

Taquarituba - SP

Associação De Voluntários No Combate Ao Câncer "unidos Pela Vida" De Taquarituba

CNPJ: 03.054.260/0001-38

Telefone: (14) 3762-2766

Celular: (14) 9997-03781

E-mail: voluntariosdocancer@hotmail.com

Rua Dr. Campos Sales, nº 452 - Centro - CEP: 18740-000

Taquarituba - SP



Câmara Municipal De Taquarituba

CNPJ: 50.366.483/0001-10
Telefone: (14)-3762-1179/(14)-3762-1021
Celular: (14) 9997-03781
E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br
Rua Joel Gomes, nº 09 - Novo Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP
Site: camarataquarituba.sp.gov.br

Capstuba - Caixa De Aposentadoria E Pensão Dos Servidores Municipais De Taquarituba

CNPJ: 03.148.801/0001-97
Telefone: (14) 3762-3399
Celular: (14) 9997-03781
E-mail: capstuba@taquarituba.sp.gov.br
Rua 15 de Novembro, nº 306 - Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP

Casa Da Criança De Taquarituba

CNPJ: 45.913.456/0001-80
Telefone: (14) 3762-1944
Celular: (14) 9997-03781
E-mail: casataquarituba@gmail.com
Rua Capitão Cezário de Campos, nº 170 - Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP
Site: casadacriancataquarituba.com.br

Ccev - Comunidade Casa, Esperança E Vida Taquarituba - Sp

CNPJ: 52.034.493/0011-56
Telefone: (00) 0000-0000
Celular: (14) 9979-28761
E-mail: ccevtaquarituba@yahoo.com.br
Rua Avaré, nº 179 - Vila Mendes - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP

Lar São Vicente De Paulo De Taquarituba

CNPJ: 50.799.766/0001-56
Telefone: (14) 3762-1146
Celular: (14) 9979-28761
E-mail: larsaovicente-taquarituba@hotmail.com
Rua Tejupá, nº 40 - Vila São Vicente - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP

Prefeitura Municipal De Taquarituba

CNPJ: 46.634.218/0001-07
Telefone: (14) 3762-9666
Celular: (14) 9979-28761
E-mail: taquarituba@taquarituba.sp.gov.br
Avenida Mário Covas, nº 1915 - Novo Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP
Site: www.taquarituba.sp.gov.br

Santa Casa De Misericórdia De Taquarituba

CNPJ: 45.437.175/0001-07
Telefone: (14) 3762-2700
Celular: (14) 9979-28761
E-mail: santacasataquarituba@yahoo.com.br
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 95 - Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP



Prefeitura Municipal De Taquarituba

Secretaria

Decretos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 162, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Revoga o Decreto 160/2021 e dá outras providências.

ÉDER MIANO PEREIRA, Prefeito do Município de Taquarituba, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 62, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o artigo 24, inciso XII da Constituição Federal, que dispõe acerca da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar em defesa da saúde;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, que concedeu autonomia aos municípios para decidir quanto a questões de combate e enfrentamento a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições do Governo do Estado de São Paulo no combate e enfrentamento a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do Município e a crescente ocupação de leitos COVID-19 registrada nos últimos dias, mesmo com a abertura de novos leitos hospitalares;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar o colapso na rede pública e privada de saúde do Município, em face do aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

CONSIDERANDO o ofício especial da Câmara Municipal de Vereadores, de número 009/2021 cobrando medidas mais restritivas no combate e prevenção a COVID-19.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica estabelecido o horário de atendimento das 10 horas às 19 horas para mercados, supermercados, mercearias, bares, açougues e afins, com até 30% (trinta por cento) da capacidade.

§ 1.º As padarias poderão atender das 06 horas às 19 horas, com o mesmo limite de capacidade disposto no caput.

§ 2.º Fica vedado, em sendo o caso, o funcionamento de brinquedos, *espaços kids*, *playgrounds* e espaços de jogos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 3.º Fica obrigatório o fornecimento e uso de equipamentos de proteção individual aos funcionários, bem como manter em local estratégico álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos consumidores/clientes.

§ 4.º Orientação dos consumidores/clientes sobre o distanciamento de 3 metros, utilização de máscaras de proteção, e para que evitem acompanhantes por ocasião de suas compras.

§ 5.º. Organização de filas com distanciamento de 2 metros entre uma pessoa e outra, evitando aglomerações no local.

§ 6.º. É vedada a entrada de mais de uma pessoa por família, e a presença de menores de 12 (doze) anos.

§ 7.º. O disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º também se aplicam as lotéricas, bancos e comércio no geral.

§ 8.º. Fica recomendada a utilização de máscaras quando da circulação de pessoas que deve se limitar às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e atividades essenciais e inadiáveis.

§ 9.º. Será obrigatória a utilização de máscaras para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Artigo 2º. Fica estabelecido o horário de atendimento das 10 horas às 16 horas para atividades comerciais no geral, com até 30% (trinta por cento) da capacidade nos estabelecimentos.

Artigo 3º. Fica estabelecido o horário de atendimento de restaurante e similares das 10 horas às 19 horas, após o horário mencionado, somente na modalidade "delivery".

Artigo 4º. Fica estabelecido o horário de atendimento de salões de beleza e similares das 10 horas às 16 horas, sendo necessário agendamento prévio, assim, evitando qualquer aglomeração.

Artigo 5º. Fica estabelecido o horário de atendimento de academias de esporte, musculação, treinamento funcional, Pilates e afins, das 06 horas às 19 horas, com até 30% (trinta por cento) da capacidade.

Artigo 6º. Ficam proibidas quaisquer aglomerações, reuniões, assembleias, cultos religiosos, convenções, feiras e reuniões com mais de 05 (cinco) pessoas as atividades festivas e confraternizações, incluindo aquelas realizadas em âmbito privado.

Artigo 7º. Ficam suspensas as práticas de esporte e lazer nos espaços públicos, consistentes em parques, praças, quadras esportivas, ginásios de esporte, pistas de patinação (skate) e afins, por prazo indeterminado, devendo a população evitar a permanência nestes locais, a fim de evitar aglomerações, devendo, a Coordenadoria responsável, se possível, providenciar o fechamento dos referidos espaços públicos. Ficando, também, suspensas a utilização dos parquinhos (*playground*) existentes nos espaços públicos. Recomendando-se ainda que os usuários somente façam a utilização das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

academias ao ar livre se tiver por sua conta próprias condições de higienizar com álcool em gel referidos equipamentos.

Artigo 8º. As atividades administrativas não essenciais funcionaram através do regime de “teletrabalho”, sendo vedado o atendimento ao público.

Artigo 9º. Ficam os escritórios de Advocacia, autorizados a funcionar em horário livre, respeitando os protocolos sanitários, e se possível, com horário agendado, com apenas 01 (um) cliente por vez.

Artigo 10.º Fica recomendado à utilização de máscaras quando da circulação de pessoas que deve se limitar às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e atividades essenciais e inadiáveis.

Parágrafo único. Será obrigatória a utilização de máscaras para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Artigo 11º – Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos da Administração Direta e Indireta, devendo retornar a contagem a partir de 23 de junho de 2021.

Artigo 12º – Nas constatações de infração por desrespeito às regras do presente Decreto deverá ser imposta, sem prejuízo de outras sanções, imediata interdição ou lacração do estabelecimento:

- I – Por 15 (quinze) dias;
- II – Interdição ou lacração total de estabelecimento, a partir da segunda infração.

Artigo 13º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 23 de junho de 2021, podendo ser reeditado caso não haja baixa dos casos positivos.

P.M. de Taquarituba, 16 de junho de 2021.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.
LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária